



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.434 /

## **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de Abono de Natal aos servidores públicos municipais estatutários, celetistas, inativos, pensionistas e contratados por prazo determinado, das administrações direta e indireta, exceto aos agentes políticos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo será extensivo aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - O abono de que trata esta lei não será incorporado aos salários, vencimentos e proventos, não sofrerá quaisquer descontos, e será único para cada servidor, independente do número de cargos exercidos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do referido abono correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada órgão concedente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal